

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - FETEEESP**

**Rua das Cassuarinas, 109 - CEP 04321-100 - Jardim Oriental
Fone 578.94.00 - Fax (011) 276.79.75 - CGC 062.197.082/0001-63
São Paulo - Capital**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO
REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

S E R P R O	SENAPRO
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO 46219.027684/98-38

PROTUCOLO
46219
17 JUN 10 21 53 000000

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - FETEE/SP e seus Sindicatos filiados, relacionados no final do texto, coordenadores e representantes, nos termos do parágrafo 2º e do parágrafo 1º, respectivamente, ambos do artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, das categorias profissionais "Professores" e "Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino)", do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, com suas representações e abrangências definidas em suas Cartas Sindicais e nos incisos I e II, do artigo 8º, da Constituição Federal, tendo celebrado Convenção Coletiva de Natureza Assistencial de Auxiliares de Administração Escolar para 1998, com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - SIEEESP, entidade sindical patronal, com representação e abrangência definidas em sua Carta Sindical, todos devidamente credenciados por suas respectivas assembleias gerais, vem, mui respeitosamente, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, REQUERER o protocolo e o posterior arquivamento da presente norma coletiva, para que a mesma possa surtir todos os seus efeitos legais.

Termos em que
Pede deferimento.
São Paulo, 03 de junho de 1998

Professor Geraldo Mugayar
Presidente da FETEE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE NATUREZA ASSISTENCIAL PARA 1998



AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

*Educação Infantil, Ensinos Fundamental, Médio,
Técnico - Profissionalizante, Cursos Pré-Vestibulares e Cursos Livres*

CONSIDERAÇÕES

"Obstar o pensamento, impedir as críticas, não admitir que de ambos venha a discussão, representa o aniquilamento da razão. As relações entre os Homens, quer quanto aos seus direitos, quer quanto às suas obrigações, seja dentro da sociedade como um todo, seja no simples relacionamento com a entidade de classe de sua categoria, devem ser dinâmicas e sempre estar presentes nas reflexões sobre os mais diversos temas, pois elas é que dão o fôlego para a renovação".

Considerando que o artigo 5º, da Constituição Federal, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Considerando que o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e o artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, concedem competência à assembléia geral para fixar contribuições da categoria representada, sem discriminar filiados e não filiados.

Considerando que o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

Considerando que o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispõe que as Convenções Coletivas estabelecem lei entre as partes.

Considerando que as normas coletivas abrangem a todos os integrantes das categorias representadas, indistintamente, tanto e seus direitos quanto em suas obrigações, vigendo no seu todo, sendo inadmissível sua aplicação parcial.

Considerando que nas assembleias gerais o direito à voz e ao voto foi estendido a todos os integrantes das categorias representadas, independentemente se filiados ou não.





Considerando o espírito dos legisladores, conforme votação na Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte do Destaque nº 5586-87, presidida pelo então Senador Fernando Henrique Cardoso, hoje Exmo. Sr. Presidente da República, aprovando o Parecer do Relator, Senador José Fogaça, a seguir transcrito: "toda a categoria é beneficiária dos dissídios coletivos, da atividade do sindicato. Portanto, ela também deve contribuir" in DANC, Suplemento "c", 27 de janeiro de 1988, fls. 1330.

Considerando que a concessão do direito de oposição aos deveres estabelecidos pelas assembleias gerais, cria a condição de desigualdade entre os iguais, contrariando os reais objetivos dos legisladores quando da elaboração e promulgação da Constituição Federal de 1988.

Considerando as despesas trazidas para a instituição sindical, como decorrência da participação exaustiva nas negociações com as entidades patronais, além de sua efetiva atividade assistencial.

Considerando o que estabelece o Verbete nº 324, do Comitê de Liberdade Sindical, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no tocante à obrigação da quota de solidariedade dos não filiados em relação aos filiados, como condição para que tenham as vantagens estabelecidas no presente Instrumento Normativo.

Considerando ser vedado ao Poder Público interferir ou intervir na organização sindical, conforme determina o inciso I, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Considerando o posicionamento do TST, através da sucessiva edição de Precedentes Normativos, que não se constituem em leis, mas que como tais são erroneamente interpretados, mercê de intensa campanha publicitária, e do Ministério Público, colidente com a Constituição Federal e com a Consolidação das Leis do Trabalho, gerando odiosa discriminação entre os integrantes das categorias profissionais representadas, estimulando e ensejando, como decorrência, recusas no que tange à participação na quota de solidariedade assistencial.

Considerando que tal situação, que criou verdadeiras castas de privilegiados, as quais, desrespeitando os textos constitucionais e consolidados, apenas se locupletam dos serviços assistenciais da entidade, em nada contribuindo para sua manutenção.

Considerando que a recusa em participar da estrutura assistencial da entidade, caracteriza disistência tácita em usufruir dos serviços assistenciais prestados pela mesma.

Considerando o brocardo jurídico "ube lex non distinguit, nec non distinguere debemus" (onde a lei não distingue, tampouco cabe ao intérprete fazê-lo).

Considerando todo o exposto.





Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP**, com representatividade estabelecida em sua Carta Sindical; de outro, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO - FETEE/SP**, entidade sindical de 2º grau, coordenadora e representativa das categorias profissionais "Professores" e "Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino)", nos termos do parágrafo 2º, artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho e **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MOGI DAS CRUZES, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE BAURU, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PIRACICABA, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SANTOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARÍLIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LINS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE DRACENA E REGIÃO, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE VOTUPORANGA, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE FERNANDÓPOIS, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE JALES, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ABC, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE PENÁPOLIS**, entidades de 1º grau, coordenadoras e representativas da categoria profissional "AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO)", do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, todos com sua representatividade fixada em Carta Sindical ou nos termos dos incisos I e II, do artigo 8º, da Constituição Federal, por seus representantes legais, ao final assinados, todos devidamente autorizados e credenciados por suas assembleias gerais, fica estabelecida, nos termos do artigo 611 e parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho e dos artigos 6º, inciso XXXVI e 8º, inciso VI, ambos da Constituição Federal, a seguinte

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE NATUREZA ASSISTENCIAL PARA 1998

1. ABRANGÊNCIA





Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado de São Paulo, nos limites estabelecidos em sua Carta Sindical, doravante designados como ESCOLA e a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, em dia com suas obrigações estatutárias e com as deliberações referentes à contribuição assistencial e/ou de custeio do sistema confederativo (quota de solidariedade dos não filiados para com os filiados), adotadas, livremente, pela assembléia geral, órgão soberano das entidades sindicais.

Parágrafo primeiro - A categoria dos AUXILIARES compreende todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação exercem atividades não docentes em ESCOLA de qualquer curso, nível, ramo ou grau.

Parágrafo segundo - Os cursos de Educação Infantil e Pré-Escolar (Escolas de Educação Infantil, Centros de Recreação, etc...) integram o ensino básico, não sendo, portanto, considerados cursos livres, conforme artigo 21, da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), artigos 208, inciso IV e 209, incisos I e II, da Constituição Federal e - ainda - a Indicação nº 495 e Deliberação nº 6/95, ambas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

2. DURAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de um ano, com vigência de 1º (primeiro) de março de 1998 a 28 de fevereiro de 1999, com exceção das cláusulas de números 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, e 50, que terão vigência bienal, de 1º de março de 1998 a 28 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas acima, as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações, na próxima data-base

3. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, trabalhadas pelos AUXILIARES fora do horário habitual, inclusive reuniões, serão remuneradas com o acréscimo salarial de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

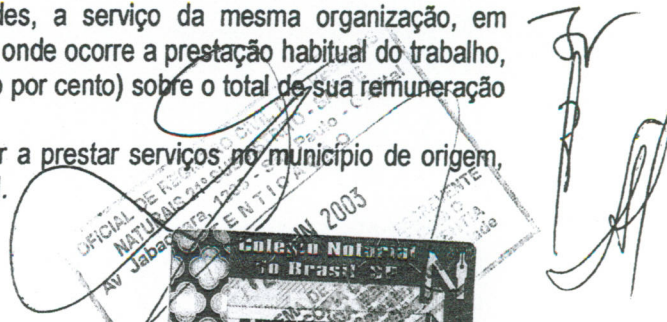
4. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

5. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o AUXILIAR desenvolver suas atividades, a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município.

Parágrafo primeiro - Quando o AUXILIAR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento desse adicional.





Parágrafo segundo - Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao AUXILIAR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

6. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - O não pagamento dos salários no prazo acima obriga a ESCOLA ao pagamento de uma multa diária, em favor do AUXILIAR, no valor de 0,3% (três décimos percentuais) de seu salário mensal.

7.. DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, a ESCOLA poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o AUXILIAR faltou e o DSR proporcional a essas horas.

8. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A ESCOLA deverá fornecer ao AUXILIAR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

- a) a identificação da ESCOLA;
- b) a identificação do AUXILIAR;
- c) o valor do salário mensal;
- d) a carga horária mensal;
- e) outros adicionais eventuais;
- f) o descanso semanal remunerado;
- g) as horas extras trabalhadas;
- h) o valor do recolhimento do FGTS;
- i) os descontos previdenciários;
- j) outros descontos.

9. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus AUXILIARES, ressalvados eventuais prazos mais amplos, permitidos por lei.

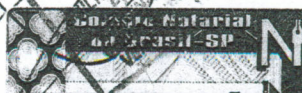
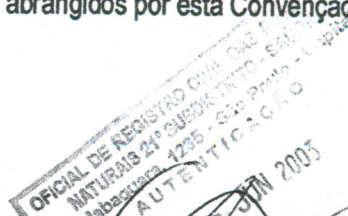
10. ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS

A ESCOLA está obrigada a aceitar, para fins de abono de faltas, atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pelas entidades sindicais de trabalhadores, SUS, ou, ainda, por profissionais conveniados com a própria ESCOLA.

Parágrafo único - Também serão aceitos, para os mesmos fins, atestados que tenham sido convalidados pelas entidades sindicais de trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

11. MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

O AUXILIAR não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.





12. ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do AUXILIAR por motivo de gala (casamento) ou luto, este em decorrência do falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira(o), assim juridicamente reconhecida(o) ou dependente.

13. BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS

Todo AUXILIAR tem direito a bolsas de estudos integrais, incluindo matrícula, nas ESCOLAS onde trabalha, para si, seus filhos e dependentes legais, que vivam sob a dependência econômica do AUXILIAR.

A utilização do benefício estabelecido nesta cláusula é transitória e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei 1.422, de 23 de outubro de 1975, em seu artigo 1º, parágrafo 4º.

A concessão de bolsas de estudo integrais será feita observando-se as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro - A ESCOLA está obrigada a conceder até duas bolsas de estudo integrais. Caso a ESCOLA possua até 100 (cem) alunos matriculados, poderá limitar a concessão desse benefício a uma única bolsa de estudo integral.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese prevista no parágrafo primeiro, considera-se adquirido o direito do AUXILIAR que já possua número de bolsas de estudo integrais superior ao determinado nesta Convenção.

Parágrafo terceiro - São também garantidas as bolsas de estudo integrais para o AUXILIAR que estiver licenciado para tratamento de saúde, ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA, excetuado o disposto na cláusula 16.

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do AUXILIAR, os dependentes que já se encontram estudando na ESCOLA continuarão a gozar das bolsas de estudo integrais até o final do curso. Excetuam-se os casos em que o AUXILIAR tenha aderido ao "Seguro de Custeio Educacional do SIEESP", em qualquer instituição privada.

Parágrafo quinto - No caso de dispensa sem justa causa, durante o ano letivo, ficam garantidas ao AUXILIAR, até o final do ano letivo, as bolsas de estudo integrais já existentes.

Parágrafo sexto - No caso do AUXILIAR trabalhar em um estabelecimento e residir, comprovadamente, próximo a outra unidade da mesma Mantenedora, usufruirá das bolsas de estudo integrais no local de sua escolha, desde que esteja situada na área de abrangência desta Convenção.

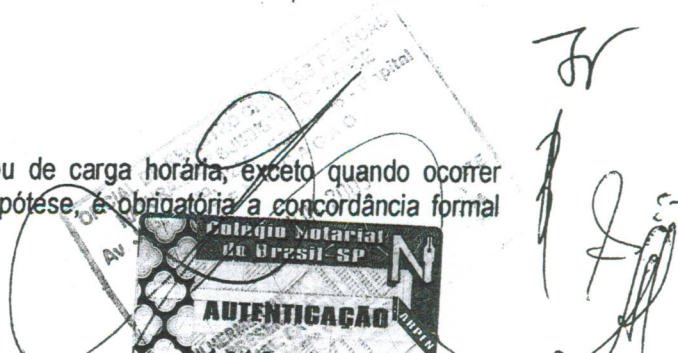
Parágrafo sétimo - No caso da ESCOLA dispor de mais de um curso, as bolsas de estudo recairão somente sobre aquele que for escolhido pelo AUXILIAR. As atividades ou cursos extracurriculares somente poderão ser escolhidos, para fins de bolsa de estudo, pelo AUXILIAR que trabalhe nesses cursos.

Parágrafo oitavo - No caso do dependente do AUXILIAR ser reprovado, a ESCOLA não estará obrigada a conceder bolsa de estudo integral no ano seguinte. O direito à bolsa de estudo integral será recuperado quando ocorrer a promoção desse dependente para a série subsequente.

Parágrafo nono - Os dependentes do AUXILIAR, detentores de bolsas de estudos integrais, estão submetidos ao Regimento Interno da ESCOLA, não podendo haver norma regimental que limite o direito às bolsas de estudos integrais.

14. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do AUXILIAR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal recíproca, por escrito.





15. UNIFORMES

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando seu uso for exigido.

16. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O AUXILIAR, com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na ESCOLA, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à ESCOLA com antecedência mínima de 60 dias do período letivo, devendo ser especificadas a data de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

Parágrafo Segundo - O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

17. LICENÇA À AUXILIAR ADOTANTE

A ESCOLA concederá licença remunerada como previsto no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de cento e vinte dias, às AUXILIARES adotantes de menores de até 12 (doze) meses de idade, a partir da efetiva e comprovada guarda dos mesmos.

Parágrafo Único - Caso a guarda provisória seja concedida em prazo inferior a cento e vinte dias, a licença terá o mesmo prazo da guarda, sendo facultado à AUXILIAR prorrogar a licença até a totalidade dos cento e vinte dias, na hipótese desta ser prorrogada pelo mesmo prazo, ou superior, devendo comunicar à ESCOLA.

18. LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de 5 dias corridos.

19. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A família do AUXILIAR terá garantida, pela ESCOLA, em caso de falecimento ou invalidez, uma indenização, cujo valor será em função do salário mensal bruto do AUXILIAR, seguindo os critérios da tabela abaixo:

a) para o AUXILIAR que percebe até R\$ 650,00, a indenização corresponderá a 12 salários mensais brutos do mesmo, com valor mínimo de R\$ 1.560,00;

b) para o AUXILIAR que percebe acima de R\$ 650,01, a indenização corresponderá a 06 salários mensais brutos do mesmo, com valor mínimo de R\$ 7.800,00.

Parágrafo primeiro - Em caso de falecimento do AUXILIAR, caberá, à ESCOLA, a responsabilidade integral pelas despesas de seu funeral.

Parágrafo segundo - Poderá, a ESCOLA, filiar-se à uma apólice de seguro que cubra as obrigações acima, a qual poderá ser formalizada junto ao SIEEESP.

20. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da AUXILIAR gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.





21. CRECHES

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando a ESCOLA mantiver contratadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com idade superior a 16 (dezesesseis) anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria MTb nº 3296 de 03.09.86), ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

22. GARANTIAS AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao AUXILIAR que, comprovadamente, estiver a 24 meses ou menos da aposentadoria, especial ou não, a *garantia de emprego* durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego é devida ao AUXILIAR que esteja contratado pela ESCOLA há pelo menos três anos.

Parágrafo Segundo - A comprovação à ESCOLA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário. Se o AUXILIAR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 dias, no caso de aposentadoria simples, e 60 dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos.

Parágrafo Terceiro - O contrato de trabalho do AUXILIAR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo Quarto - Havendo acordo formal entre as partes, o AUXILIAR poderá exercer outra função inerente, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo Quinto - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

23. MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A ESCOLA deve homologar a rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento.

O atraso na homologação obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa, em favor do AUXILIAR, correspondente a um mês de sua remuneração. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,3 (três décimos percentuais) do salário.

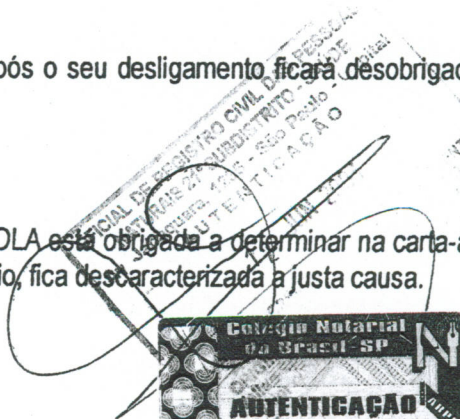
Parágrafo único - A ESCOLA estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade. Neste caso, a entidade sindical está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a ESCOLA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do AUXILIAR.

24. READMISSÃO DO AUXILIAR

O AUXILIAR que for readmitido até 12 meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

25. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica caracterizada a justa causa.





26. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito a uma indenização proporcional correspondente a três dias para cada ano completo trabalhado na ESCOLA, além do aviso prévio legal de 30 dias e das demais indenizações previstas nesta Convenção.

Parágrafo Único - Esta indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

27. AVISO PRÉVIO PARA AUXILIARES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O AUXILIAR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de 15 dias, além dos 30 dias previstos em lei e das demais indenizações de que trata esta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito a esta indenização, o AUXILIAR deverá contar com pelo menos um ano de serviço na ESCOLA em vinte e oito de fevereiro de 1998.

Parágrafo Segundo - Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio previstos nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do AUXILIAR para nenhum efeito.

28. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Em caso de demissão, nas rescisões contratuais, a ESCOLA está obrigada a fornecer ao AUXILIAR atestado de afastamento e de salários (AAS), previsto na legislação vigente.

29. FÉRIAS:

As férias dos "AUXILIARES" serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da "ESCOLA", sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a dez dias e nem mais que duas vezes por ano.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos AUXILIARES o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

Parágrafo Segundo: As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando estes últimos não forem dias normais de trabalho.

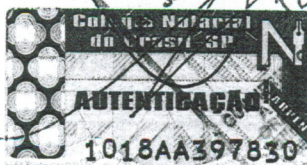
30. DELEGADO REPRESENTANTE

Nas unidades de ensino que tenham mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES será assegurada a eleição de um **Delegado Representante** que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato até seis meses após o término de sua gestão.

Parágrafo primeiro - O mandato do **Delegado Representante** será de um ano.

Parágrafo segundo - A eleição do **Delegado Representante** será realizada pela entidade sindical da categoria profissional, na unidade de ensino da ESCOLA, por voto direto e secreto dos AUXILIARES.

Parágrafo terceiro - É exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um do Quadro de AUXILIARES.





Parágrafo quarto - A entidade sindical da categoria profissional comunicará formalmente à ESCOLA os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos.

Parágrafo quinto - Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

Parágrafo sexto - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA.

31. QUADRO DE AVISOS

A ESCOLA deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

32. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo AUXILIAR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados, a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo - Os Sindicatos da categoria profissional ou as Federações que os representam deverão informar o SIEESP, ou as ESCOLAS, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo que na comunicação deverão constar a data e o horário das assembleias.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A entidade sindical deverá comunicar antecipadamente à ESCOLA.

Parágrafo quarto - A ESCOLA poderá exigir dos AUXILIARES e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical que comprove o seu comparecimento à assembleia.

33. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da ESCOLA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do AUXILIAR.

34. CONGRESSO DA ENTIDADE SINDICAL

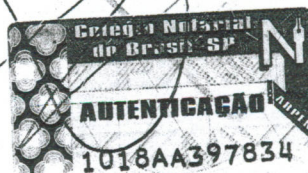
Na vigência desta Convenção, as entidades sindicais profissionais promoverão um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A ESCOLA abonará as ausências de seus AUXILIARES que participarem deste evento, nos seguintes limites:

a) na ESCOLA que tenha até 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a um AUXILIAR;

b) na ESCOLA que tenha mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a dois AUXILIARES;

Parágrafo único - As ausências, limitadas a 2 (dois) dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical profissional..

35. CONTRIBUIÇÕES





Obriga-se a ESCOLA a promover o desconto, no exercício de 1998, na folha de pagamento dos seus AUXILIARES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical legalmente representativa da categoria profissional na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, artigo 8º, da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido ou que vier a ser estabelecido na assembléia geral da categoria, a título de contribuição assistencial, recolhimento a ser feito, obrigatoriamente, pela própria ESCOLA, em guias próprias, acompanhadas das correspondentes relações nominais e valores devidos, importâncias essas destinadas à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais da entidade, na conformidade das atas das assembleias gerais.

Parágrafo primeiro - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento das contribuições estabelecidas nesta cláusula mediante decisão da assembléia geral, dentro do prazo determinado, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento de multa, cujo valor corresponderá a 10% (dez por cento) do total da importância a ser recolhida para a entidade sindical representativa da categoria profissional, acrescida da parcela correspondente à variação da TR ou de outro índice que vier a substituí-la, a partir do dia seguinte ao vencimento, cabendo à ESCOLA a integral responsabilidade da multa e das demais cominações, não podendo, as mesmas, de forma alguma, incidir sobre os salários dos AUXILIARES, sendo que eventuais discordâncias nos termos do PN nº 74, do TST, deverão ser comunicadas oficialmente, à entidade sindical profissional, no máximo em dois dias úteis após sua comprovada protocolização na ESCOLA, sob pena de perderem a eficácia.

Parágrafo segundo - A entidade sindical profissional encaminhará em tempo hábil ao SIEEESP ata da assembléia geral que fixou a contribuição, os respectivos valores e a época do desconto e do recolhimento.

Parágrafo terceiro - A ESCOLA encaminhará, obrigatoriamente, à entidade sindical representativa da categoria profissional, em cuja base territorial esteja sediada, cópias das guias de contribuição sindical, e das guias de contribuição assistencial, com a relação nominal, os valores dos respectivos salários pagos e os valores dos descontos efetuados, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

36. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Obriga-se a ESCOLA, associada ou não, a promover nos meses e valores que forem aprovados pela assembléia geral, o recolhimento das contribuições, na forma das instruções que forem então divulgadas, através de guias próprias acompanhadas das competentes relações nominais e valores devidos e declarações dos mantenedores, consignando a exatidão do recolhimento em relação ao valor bruto da folha de pagamento, em favor da entidade sindical patronal. Essas importâncias correspondem à contribuição assistencial, destinada à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços assistenciais, na conformidade do deliberado pela assembléia geral.

Parágrafo único - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de impedimento judicial, dentro do prazo e das condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento).

37. ACORDOS INTERNOS

Ficam asseguradas, as cláusulas mais favoráveis à Convenção existente em cada ESCOLA, quando decorrerem de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a entidade sindical representativa da categoria profissional e a ESCOLA.

38. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS





Fica mantida a existência do **Foro Conciliatório** que tem como objetivo procurar resolver as divergências trabalhistas existentes entre a ESCOLA e seus AUXILIARES.

Parágrafo primeiro - O **Foro** será composto por membros do SIEESP e das entidades sindicais profissionais signatárias desta Convenção. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão designar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados.

Parágrafo segundo - As entidades que farão parte do **Foro** deverão indicar os seus representantes num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo terceiro - As seções do **Foro** poderão ser realizadas mediante solicitação formal de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas em prazo nunca superior a quinze dias contados da data do pedido. O não comparecimento de qualquer uma das partes cessará, de imediato, as negociações.

Parágrafo quarto - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo **Foro** fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo quinto - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do **Foro**, a ESCOLA poderá ficar desobrigada de arcar com a multa prevista na cláusula desta Convenção.

Parágrafo sexto - As decisões do **Foro** terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no **Foro**, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

39. COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a **Comissão Permanente de Negociação** formada paritariamente por representantes das entidades sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de :

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;
- c) discutir questões não contempladas na Norma Coletiva.

Parágrafo primeiro - As entidades componentes da **Comissão Permanente de Negociação** indicarão, cada uma delas, seus representantes, no prazo máximo de quinze dias a contar da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo segundo - A **Comissão** deverá reunir-se mensalmente, sempre no décimo dia útil, às 15 horas, alternadamente nas sedes das entidades que a compõem.

40. REFEITÓRIOS

A ESCOLA que contar com mais de trezentos AUXILIARES e não conceder vale-refeição, obriga-se a manter refeitório.

Parágrafo único - Na ESCOLA em que trabalhem menos de trezentos AUXILIARES será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene por ocasião das refeições.

41. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL

A ESCOLA pagará, a cada AUXILIAR, em uma única vez, até 15 de outubro de 1998, a título de abono especial (ESCOLAS enquadradas no artigo 3º e incisos da Medida Provisória nº 1.619-44, de 12 de maio de 1998) ou a título de participação nos lucros ou resultados (ESCOLAS não





enquadradas no artigo 3º e incisos da Medida Provisória nº 1.619-44, de 12 de maio de 1998), o correspondente a 18% (dezoito por cento) do seu salário mensal bruto.

Parágrafo único - Com a concessão do abono especial ou da participação nos resultados, nos termos da presente cláusula desta Convenção, dar-se-á como cumprida a Medida Provisória nº 1.619-44, de 12 de maio de 1998.

42. CESTA BÁSICA

A ESCOLA está obrigada a conceder a seus AUXILIARES, a partir de março de 1998, e nos meses subsequentes, até a data de pagamento dos salários, uma cesta básica de alimentos, garantida pelo "selo de qualidade" do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de, no mínimo, 24 Kg.

A ESCOLA que tiver até 100 (cem) alunos matriculados será facultada a substituição por uma cesta básica de alimentos, garantida pelo "selo de qualidade" do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de, no mínimo, 12 kg.

Esse benefício deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

Parágrafo primeiro - As cestas básicas deverão conter, preferencialmente, cada uma delas, no mínimo, os seguintes produtos não perecíveis:

Arroz	Óleo	Macarrão
Feijão	Café	Sal
Farinha de trigo	Açúcar	Biscoito
Farinha de mandioca	Purê de tomate	Tempero
Sardinha em lata	Achocolatado	Leite em pó
Sopão	Farofa	Polenta

Parágrafo segundo - Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença doença.

Parágrafo terceiro - A cesta básica referente ao mês de dezembro de 1998 e que seria entregue em janeiro de 1999, deverá ser composta por produtos natalinos e entregue ao AUXILIAR até o último dia letivo de 1998.

43. MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica assegurado, a partir de 1º (primeiro) de março de 1998, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente a 1,89 salários mínimos, para o AUXILIAR em jornada integral de trabalho.

44. SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO

Ao AUXILIAR admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função existente na ESCOLA, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

45. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao AUXILIAR estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à ESCOLA e comprovação posterior.

46. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE





Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao "AUXILIAR" estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

47. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTANDO

É assegurada aos "AUXILIARES" em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

48. AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA

Ao AUXILIAR afastado do serviço por doença devidamente comprovada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela ESCOLA, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, até sessenta dias além do aviso prévio, limitado, porém, esse período, ao vencimento do prazo de vigência da presente norma coletiva.

49. COMPENSAÇÃO SEMANAL DA JORNADA DE TRABALHO:

Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – Mediante ciência, através do calendário escolar, os AUXILIARES serão dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se as horas não trabalhadas com horas de trabalho complementares, acertadas previamente entre ESCOLA e AUXILIAR.

Parágrafo segundo – O controle das horas trabalhadas e das horas compensadas será feito mensalmente pelo Departamento Pessoal da ESCOLA, que anotará em controle próprio, o correspondente resultado, o qual confirmado, deverá ser assinado pelo AUXILIAR, dando-se ciência deste controle ao sindicato representante da categoria profissional.

50. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto do AUXILIAR, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária, a cada AUXILIAR prejudicado.

Parágrafo único - A ESCOLA está desobrigada de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

Por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 1998, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 614 e parágrafos, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

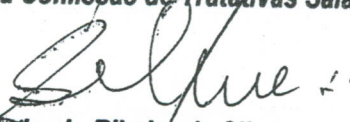
São Paulo, 1º de junho de 1998.

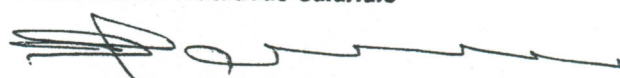
José Aurélio de Camargo
Presidente do SIEEESP






José Antonio Figueiredo Antório
 Presidente da Comissão de Tratativas Salariais


Benjamin Ribeiro da Silva
 Comissão de Tratativas Salariais


Sylvio Carneiro Gomide
 Comissão de Tratativas Salariais


Itamar Heráclio Goes Silva
 Comissão de Tratativas Salariais


Roberto von Puttkamer Prado
 Comissão de Tratativas Salariais


Antonio Batista Grosso
 Comissão de Tratativas Salariais


Luiz Augusto Fontana
 Comissão de Tratativas Salariais

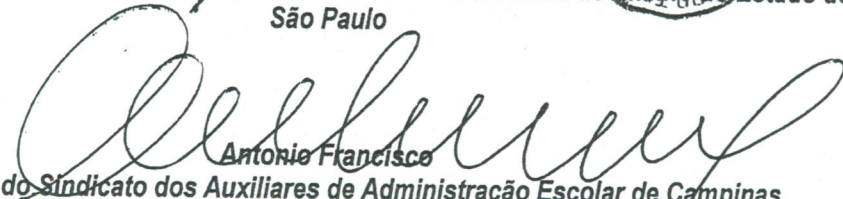
Augusto César Casseb
 Comissão de Tratativas Salariais


Ana Maria Campaner
 Comissão de Tratativas Salariais



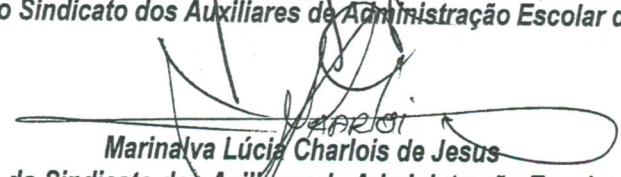

Geraldo Mugayar
 Presidente da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo



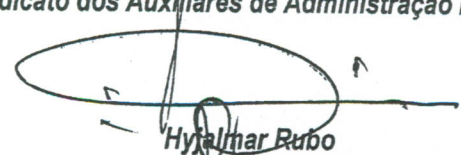

Antonio Francisco
 Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas


José Cláudio Chaves
 Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Mogi das Cruzes

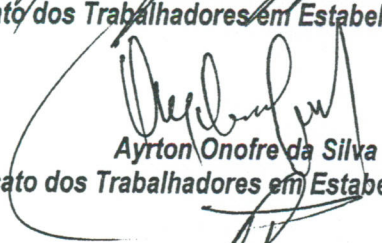

Cláudio Figueiroa Raimundo
 Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba

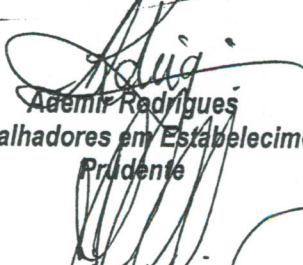

Marinalva Lúcia Charlois de Jesus
 Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Bauru

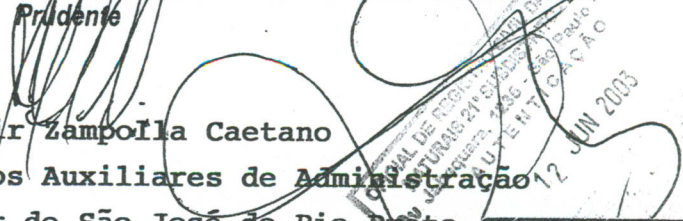

João Manoel dos Santos
 Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Piracicaba


Hyjalmar Rubo
 Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Santos


José Roberto Marques de Castro
 Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Marília


Ayrton Onofre da Silva
 Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Lins


Ademir Rodrigues
 Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente


Valdecir Zampolla Caetano
 Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto

12 JUN 2003



Rita M. de M. Furquim
Rita Therezinha M. Furquim

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de
Ribeirão Preto

Ronaldi Torelli
Ronaldi Torelli

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de
Dracena e Região

Geraldo Mugayar
Geraldo Mugayar

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de
São Paulo

Luiz Carlos Custódio
Luiz Carlos Custódio

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Araçatuba e
Região

Armando Davoglio
Armando Davoglio

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Votuporanga

Elio Araújo Silva
Elio Araújo Silva

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Fernandópolis

Cássio Tenen
Cássio Tenen

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares Administrativos de Jales

Walter B. Tomazzini
Walter Tomazzini

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Santo André, São
Bernardo do Campo e São Caetano do Sul

